

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

20/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Aquisição de sistemas de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, destinados a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CMFI

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

GASTOS ESTIMADOS A SEREM REALIZADOS EM 2026 COM OS MESMO CNAE

R\$ 20.037,00 (vinte mil e trinta e sete reais).

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

DO OBJETO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	5
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
DOS ANEXOS	9



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 205/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sistemas de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, destinados a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CMFI, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	624606	Sistema de Microfone Sem Fio Duplo (UHF Profissional) Sistema de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, composto por 01 (um) receptor duplo de base e 02 (dois) transmissores de mão (tipo bastão). O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: - Operação em banda UHF; - Sistema com dois canais independentes, permitindo a utilização simultânea de dois transmissores; - Agilidade de frequência, com seleção automática ou manual de canais disponíveis, visando minimizar interferências; - Alcance operacional mínimo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros, em condições ideais de linha de visada; - Receptor de base com antenas externas ou integradas e saídas de	02	Unidade	7.500,00	15.000,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>áudio compatíveis com sistemas de sonorização (ex.: XLR e/ou P10); - Transmissores de mão (bastão) com cápsula adequada para uso em fala e apresentações; - Compatibilidade para montagem em rack padrão 19", com aletas (rack ears) inclusas ou integradas; - Alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V ou bivolt automático; - Equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento. - Marcas e modelos de referência: → Marca Shure – Modelo: Sistema Duplo BLX288/PG58 (ou BLX288/SM58); → Marca Sennheiser – Modelo: Sistema Duplo XSW 1-825 DUAL (ou XSW 2-835 DUAL); → Marca Kadosh – Modelo: Sistema Duplo K-1202M. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores às especificações técnicas descritas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.</p>				
VALOR TOTAL						RS 15.000,00

1.3. No caso de eventual divergência entre CATMAT, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14133/2021.**

1.5. Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.6. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.7. No preço unitário do item deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o item.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através **do sistema compras.gov.br**.

JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 1.8. Preliminarmente, justifica-se a contratação direta com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite legal atualizado de R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024.
- 1.9. A presente contratação visa prevenir o risco de interrupção de atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Atualmente, o Plenário dispõe de apenas 02 (dois) microfones sem fio, com mais de 10 (dez) anos de uso, equipamentos que já se encontram em estágio avançado de desgaste decorrente da utilização contínua ao longo dos anos.
- 1.10. Ressalta-se ainda que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam ao objeto pretendido, bem como a inviabilidade de adesão a registros de preços de outros órgãos, em razão das especificidades do serviço e da necessidade restrita à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.
- 1.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o número de item 8.6, e pode ser localizada na página 21 do PAC vigente, conforme atestado no Despacho 4 do Processo Administrativo IDoc n. 167/2026.
- 1.13. Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

- 1.14. Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pelo Decreto nº 12.343/2024.
- 1.15. Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 1.16. A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.17. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.18. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 1.19. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 1.20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.21. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.22. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.23. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.
- 1.24. Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.25. A empresa que apresentar proposta declara, ao apresentar proposta, que cumpre a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e que manterá conduta ética, íntegra e responsável na execução do contrato, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:
 - 1.26.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.26.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.26.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.26.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.26.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.26.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.26.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.26.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.26.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.26.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.26.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.26.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1.27.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 1.27.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 1.27.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.12 a 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 6.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.28. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 1.29. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.34. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 1.34.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.34.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.34.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.34.4. Os danos que dela provierem para a contratante;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.34.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.36. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.37. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

1.39. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.40. Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.41. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br

1.42. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.43. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.44. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.45. Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e o controle social.

1.46. As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência e Minuta Contratual, que integram este Aviso, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da **Lei nº 14.133/2021**.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DOS ANEXOS

1.47. São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

- 1.47.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.47.2. ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 202.077



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sistemas de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, destinados a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CMFI, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, e atender integralmente às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, desempenho e compatibilidade com o ambiente de utilização institucional.

1.3. O objeto da contratação compreende o fornecimento dos equipamentos conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$*	VALOR TOTAL R\$*
1	624606	<p>Sistema de Microfone Sem Fio Duplo (UHF Profissional)</p> <p>Sistema de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, composto por 01 (um) receptor duplo de base e 02 (dois) transmissores de mão (tipo bastão).</p> <p>O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Operação em banda UHF;- Sistema com dois canais independentes, permitindo a utilização simultânea de dois transmissores;- Agilidade de frequência, com seleção automática ou manual de canais disponíveis, visando minimizar interferências;- Alcance operacional mínimo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros, em condições ideais de linha de visada;	02	Unidade	7.500,00	15.000,00





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Receptor de base com antenas externas ou integradas e saídas de áudio compatíveis com sistemas de sonorização (ex.: XLR e/ou P10);- Transmissores de mão (bastão) com cápsula adequada para uso em fala e apresentações;- Compatibilidade para montagem em rack padrão 19", com aletas (rack ears) inclusas ou integradas;- Alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V ou bivolt automático;- Equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento. - Marcas e modelos de referência:<ul style="list-style-type: none">→ Marca Shure – Modelo: Sistema Duplo BLX288/PG58 (ou BLX288/SM58);→ Marca Sennheiser – Modelo: Sistema Duplo XSW 1-825 DUAL (ou XSW 2-835 DUAL);→ Marca Kadosh – Modelo: Sistema Duplo K-1202M. <p>Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores às especificações técnicas descritas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.</p>				
<p>* Os valores inseridos na tabela são meramente referenciais para a estimativa de preços a ser realizada nos termos da cláusula 2.1 deste Termo de Referência.</p>						

1.3.1. No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.3.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.4. Trata-se de bens de natureza comum, de fornecimento não continuado, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

1.7. Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa em procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e §10º do art. 6º do Ato da Presidência nº 136/2023.

2.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa prevenir o risco de interrupção de atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Atualmente, o Plenário dispõe de apenas 02 (dois) microfones sem fio, com mais de 10 (dez) anos de uso, equipamentos que já se encontram em estágio avançado de desgaste decorrente da utilização contínua ao longo dos anos.

3.2. Recentemente, um dos equipamentos apresentou falha técnica irreparável, resultando em sua perda total. O equipamento remanescente passou a apresentar intermitências e cortes de sinal, indicando provável fim de sua vida útil e possível ocorrência de interferências de radiofrequência decorrentes do atual ambiente de telecomunicações, que inclui redes de telefonia móvel de alta capacidade (4G/5G).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.3. A indisponibilidade ou falha na captação de áudio compromete diretamente a condução dos trabalhos realizados no Plenário, bem como pode prejudicar o registro sonoro das atividades institucionais, o uso do espaço para apresentações, palestras e eventos institucionais, além de impactar a qualidade das transmissões realizadas pela TV Câmara.

3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de sistemas profissionais de microfone sem fio na faixa UHF, com tecnologia de seleção e varredura de frequência, a fim de reduzir a possibilidade de interferências e garantir maior estabilidade na transmissão de áudio.

3.5. Optou-se pela aquisição de 02 (dois) sistemas de microfone sem fio duplo, totalizando 04 (quatro) microfones de mão, solução que permitirá maior flexibilidade na condução dos trabalhos plenários, evitando o revezamento constante de equipamentos entre os participantes e proporcionando melhor organização das atividades institucionais realizadas no ambiente.

3.6. A medida contribui para assegurar a continuidade e qualidade das atividades legislativas, observando critérios de economicidade e adequação às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o número de item 8.6, e pode ser localizada na página 21 do PAC vigente, conforme atestado no Despacho 4 do Processo Administrativo 1Doc n. 167/2026.

3.8. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de sistemas de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, destinados à utilização nas atividades realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CMFI, incluindo sessões legislativas, eventos institucionais, palestras, apresentações e demais atividades que demandem captação de áudio com mobilidade.

4.2. A solução compreende o fornecimento de 02 (dois) sistemas de microfone sem fio duplo, cada sistema composto por 01 (um) receptor de base e 02 (dois) transmissores de mão, totalizando 04 (quatro) microfones de mão, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem original do fabricante e acompanhados dos respectivos manuais, cabos, fontes de alimentação e demais acessórios indispensáveis à sua correta instalação e operação.

4.4. As especificações técnicas mínimas do objeto são as seguintes: Sistema de Microfone Sem Fio Duplo (UHF Profissional):

- Operação em banda UHF;
- Sistema com dois canais independentes, permitindo a utilização simultânea de dois transmissores;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Agilidade de frequência, com seleção automática e/ou manual de canais disponíveis, visando minimizar interferências;
- Alcance operacional mínimo de 80 (oitenta) metros, em condições ideais de linha de visada;
- Receptor de base com antenas externas ou integradas;
- Saídas de áudio compatíveis com sistemas profissionais de sonorização (XLR balanceada e/ou P10);
- Transmissores de mão (tipo bastão) com cápsula adequada para uso em voz, apresentações e eventos institucionais;
- Compatibilidade para montagem em rack padrão 19 polegadas, com aletas de rack (rack ears) inclusas ou integradas;
- Alimentação elétrica bivolt automático (110/220 V) ou compatível com a rede elétrica brasileira;
- Fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.5. Os equipamentos deverão possuir homologação ou certificação compatível com as normas brasileiras aplicáveis ao uso de radiofrequência, quando exigido pela regulamentação vigente.

4.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes etapas:

I – Aquisição: fornecimento de equipamentos novos, de padrão profissional, compatíveis com o sistema de sonorização existente no Plenário;

II – Entrega e disponibilização: entrega dos equipamentos devidamente acondicionados, aptos para instalação e utilização imediata;

III – Utilização operacional: uso dos equipamentos nas atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente nas sessões plenárias, eventos e transmissões institucionais;

IV – Manutenção e garantia: eventual suporte técnico ou substituição de componentes durante o período de garantia do fabricante;

V – Substituição futura: ao final da vida útil do equipamento, estimada em vários anos de utilização contínua, poderá ocorrer substituição por novos equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores.

4.7. A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de natureza homogênea e de baixa complexidade técnica, cuja divisão não traria benefícios à Administração. O fornecimento conjunto dos itens assegura padronização tecnológica, compatibilidade entre os equipamentos e simplificação da gestão contratual, além de evitar eventuais dificuldades de integração entre componentes fornecidos por diferentes fornecedores. Adicionalmente, o parcelamento do objeto poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais, sem ganhos significativos de competitividade ou economicidade, razão pela qual se conclui que a contratação em lote único se mostra mais adequada ao interesse público. Tal entendimento encontra respaldo no disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.8. Para fins de elaboração da proposta comercial, os licitantes deverão observar as seguintes condições:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I – os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – deverão ser fornecidos equipamentos novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens reconicionados, usados ou remanufaturados;
- III – o preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, seguros, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto;
- IV – os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
- V – a proposta deverá identificar marca e modelo do equipamento ofertado, de forma a permitir a verificação do atendimento às especificações técnicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- 5.1. Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, tais como eficiência energética, utilização de materiais recicláveis ou reciclados e conformidade com normas ambientais vigentes, bem como adequada destinação de resíduos eletrônicos ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- 5.2. Na presente contratação foram adotados marcas e modelos de referência, constantes da tabela do tópico 1, como parâmetro balizador para pesquisa de mercado, sendo admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Na presente contratação não será exigida apresentação de amostra, considerando que as especificações técnicas do objeto permitem adequada verificação do atendimento dos requisitos por meio da documentação técnica e da identificação da marca e do modelo ofertados.
- 5.4. Os licitantes deverão indicar em suas propostas a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, bem como disponibilizar documentação técnica, catálogo ou ficha técnica do fabricante que permita verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para fins de participação na presente contratação.
- 5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como o fornecimento dos equipamentos. Permanecem permitidas atividades acessórias de logística e transporte necessárias à entrega do objeto.
- 5.7. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade do objeto e o curto prazo de execução, circunstâncias que não justificam a imposição de custos adicionais ao contratado.
- 5.8. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou funcionamento.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Os equipamentos que operem por radiofrequência deverão possuir homologação ou certificação compatível com as normas brasileiras aplicáveis, quando exigido pela regulamentação vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10. São obrigações da contratante:

5.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no instrumento contratual, quando cabíveis.

5.10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.10.8. Manifestar-se formalmente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.10.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.11. São obrigações do contratado:

5.11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.078/1990.

5.11.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.11.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 5.11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei nº 13.709/2018.
- 5.11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis às dependências da contratante.
- 5.11.11. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O objeto desta contratação deverá ser executado mediante o fornecimento e entrega dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente pelo contratado.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.851-490, preferencialmente em horário de expediente, entre 8h e 14h.
- 6.4. O contratado deverá comunicar ao fiscal do contrato ou responsável designado pela contratante a data de envio dos equipamentos, informando, sempre que possível, os dados de transporte ou rastreamento da remessa, a fim de possibilitar o acompanhamento da entrega e a adoção das providências internas necessárias ao recebimento dos itens.
- 6.5. O transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade do contratado, devendo os itens ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.6. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais do fabricante, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de manuais de operação e demais documentos técnicos eventualmente fornecidos pelo fabricante.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o contratado deverá proceder às correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a contratante e no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

6.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à plena execução da contratação, correrão por conta exclusiva do contratado.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Será exigida garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, complementando a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos, sem ônus adicional para a contratante.

7.2. A garantia tem por objetivo manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo reparos, ajustes e substituições necessárias, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e compatíveis, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5. Uma vez notificado, o contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela contratante.

7.5.2. Na hipótese do subitem anterior, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização provisória pela contratante, garantindo a continuidade das atividades durante a execução dos reparos, sem custo adicional.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação da contratante ou sem apresentação de justificativas pelo contratado, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do equipamento, podendo exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem prejuízo da manutenção da garantia contratual dos equipamentos.

7.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva do contratado, incluindo retirada e devolução dos equipamentos.

7.8. A garantia contratual e legal dos equipamentos tem vigência própria, desvinculada do prazo contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades e exigência de cumprimento das obrigações da garantia mesmo após o término da vigência do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

8.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

8.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

8.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 8.12.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 8.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.13. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.13.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.13.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 8.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 8.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

8.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.22. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

8.25. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição do objeto contratado será realizada com base no cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando quantidade, especificações técnicas, integridade, documentação e funcionalidade dos equipamentos fornecidos.

9.1.1. A medição inicial ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos no endereço da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, devendo ser conferida a quantidade e a integridade física dos itens fornecidos.

9.1.2. Será verificada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo: operação em banda UHF; sistema com dois canais independentes; agilidade de frequência; alcance operacional; compatibilidade de conexões de áudio; alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V ou bivolt; compatibilidade com montagem em rack padrão 19"; todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

9.1.3. Será conferida a documentação técnica entregue pelo contratado, incluindo manuais, certificados, notas fiscais, termos de garantia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.1.4. A funcionalidade básica dos equipamentos será testada pelo fiscal do contrato ou responsável designado, mediante verificação do funcionamento simultâneo dos dois canais, operação dos transmissores, recepção no receptor e emissão de áudio compatível.

9.1.5. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, sem defeitos aparentes ou danos decorrentes do transporte, embalagem ou manuseio inadequado.

9.1.6. Após a conferência descrita nos subitens anteriores, o fiscal emitirá termo de medição, que servirá de base para fins de atesto e pagamento conforme condições contratuais, ficando registrada qualquer não conformidade ou item a ser substituído ou corrigido.

9.1.7. Qualquer divergência ou defeito detectado durante a medição será formalmente registrada, com notificação imediata ao contratado para adoção das providências cabíveis, em conformidade com as cláusulas de garantia e manutenção previstas neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

9.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

9.7.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

9.7.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.7.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

9.8. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.11. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

9.24. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

10.2. A contratação do objeto será realizada exclusivamente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no art. 37, §1º da Lei Complementar Municipal nº 229/2014.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. Será concedida prioridade de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, justificada pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, nos termos do art. 50-B da Lei Complementar Municipal n. 229/2014.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

10.3.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;

10.3.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

10.3.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

10.3.8. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.01.031.0100.1001.4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL

Analista Legislativo

Matrícula 202.074

Responsável pela Instrumentalização e
Pesquisa de Contratações

WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA

Diretor de Assuntos Legislativos

Matrícula 502.207

Responsável pela demanda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD0-2F99-1957-4EE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 29/04/2026 10:55:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-05) em 29/04/2026 11:25:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8BD0-2F99-1957-4EE9>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ
DO IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.682.006/0001-64**, situada na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº **XXXXXXXX** (Proc. Administrativo **205/2026**), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de sistemas de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, destinados a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – CMFI, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sistema de Microfone Sem Fio Duplo (UHF Profissional) Sistema de microfone sem fio duplo, padrão UHF profissional, composto por 01 (um) receptor duplo de base e 02 (dois) transmissores de mão (tipo bastão). O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: - Operação em banda UHF; - Sistema com dois canais independentes, permitindo a	624606	Unidade	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
	<p>utilização simultânea de dois transmissores;</p> <p>- Agilidade de frequência, com seleção automática ou manual de canais disponíveis, visando minimizar interferências;</p> <p>- Alcance operacional mínimo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros, em condições ideais de linha de visada;</p> <p>- Receptor de base com antenas externas ou integradas e saídas de áudio compatíveis com sistemas de sonorização (ex.: XLR e/ou P10);</p> <p>- Transmissores de mão (bastão) com cápsula adequada para uso em fala e apresentações;</p> <p>- Compatibilidade para montagem em rack padrão 19", com aletas (rack ears) inclusas ou integradas;</p> <p>- Alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V ou bivolt automático;</p> <p>- Equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.</p> <p>Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores às especificações técnicas descritas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.</p>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.5. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto no Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.6 Trata-se de bens de natureza comum, de fornecimento não continuado, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.8 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

1.9 Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto desta contratação deverá ser executado mediante o fornecimento e entrega dos equipamentos descritos no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente pelo contratado.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.851-490, preferencialmente em horário de expediente, entre 8h e 14h.

3.4. O contratado deverá comunicar ao fiscal do contrato ou responsável designado pela contratante a data de envio dos equipamentos, informando, sempre que possível, os dados de transporte ou rastreamento da remessa, a fim de possibilitar o acompanhamento da entrega e a adoção das providências internas necessárias ao recebimento dos itens.

3.5. O transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade do contratado, devendo os itens ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio.

3.6. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais do fabricante, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de manuais de operação e demais documentos técnicos eventualmente fornecidos pelo fabricante.

3.7. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, o contratado deverá proceder às correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a contratante e no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

3.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à plena execução da contratação, correrão por conta exclusiva do contratado

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.13. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.14. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.14.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.15. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.18. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1. A medição do objeto contratado será realizada com base no cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando quantidade, especificações técnicas, integridade, documentação e funcionalidade dos equipamentos fornecidos.

6.1.1. A medição inicial ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos no endereço da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, devendo ser conferida a quantidade e a integridade física dos itens fornecidos.

6.1.2. Será verificada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo: operação em banda UHF; sistema com dois canais independentes; agilidade de frequência; alcance operacional; compatibilidade de conexões de áudio; alimentação elétrica compatível com rede 110/220 V ou bivolt; compatibilidade com montagem em rack padrão 19"; todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

6.1.3. Será conferida a documentação técnica entregue pelo contratado, incluindo manuais, certificados, notas fiscais, termos de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.1.4. A funcionalidade básica dos equipamentos será testada pelo fiscal do contrato ou responsável designado, mediante verificação do funcionamento simultâneo dos dois canais, operação dos transmissores, recepção no receptor e emissão de áudio compatível.

6.1.5. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, sem defeitos aparentes ou danos decorrentes do transporte, embalagem ou manuseio inadequado.

6.1.6. Após a conferência descrita nos subitens anteriores, o fiscal emitirá termo de medição, que servirá de base para fins de atesto e pagamento conforme condições contratuais, ficando registrada qualquer não conformidade ou item a ser substituído ou corrigido.

6.1.7. Qualquer divergência ou defeito detectado durante a medição será formalmente registrada, com notificação imediata ao contratado para adoção das providências cabíveis, em conformidade com as cláusulas de garantia e manutenção previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LIQUIDAÇÃO

6.12. A Nota Fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

6.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=125>.

6.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.5.15.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

6.13. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Travessa Oscar Muxfeldt, 81 bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-490;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, complementando a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos, sem ônus adicional para a contratante.
- 10.2. A garantia tem por objetivo manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo reparos, ajustes e substituições necessárias, sem qualquer custo adicional para a contratante.
- 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e compatíveis, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.5. Uma vez notificado, o contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.5.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.5.2. Na hipótese do subitem anterior, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização provisória pela contratante, garantindo a continuidade das atividades durante a execução dos reparos, sem custo adicional.

10.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação da contratante ou sem apresentação de justificativas pelo contratado, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do equipamento, podendo exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem prejuízo da manutenção da garantia contratual dos equipamentos.

10.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva do contratado, incluindo retirada e devolução dos equipamentos.

10.8. A garantia contratual e legal dos equipamentos tem vigência própria, desvinculada do prazo contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades e exigência de cumprimento das obrigações da garantia mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 11.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 11.2.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de encerramento do período de vigência do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

12.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.01.01.031.0100.1001.4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 60 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.1. Fica eleito da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxx

CPF: xxx

Nome: xxx

CPF: xxx